CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONTRATO Nº 021/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA NO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES ENTRE O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRURGIÕES DENTISTAS - ABCD.

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02, Brasília – DF, CEP: 71.503-507, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Claudio Yukio Miyake**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO-SP-37416, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.758.308-20

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRUGIÕES DENTISTAS - ABCD, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.761.787/0001-28, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 547, CEP: 02011-000, representada pelo seu Presidente, o Senhor **Silvio Jorge Cecchetto**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – SP 15655, inscrito no CPF/MF sob o nº 916.643.148-49

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo de Compra nº 0572/2025, com base no 74 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição do direito de utilização de área no pavilhão de exposições, com metragem de 812 metros quadrados no pavilhão de exposições do 43º CIOSP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E SERVIÇO

1. Aquisição do direito de uso de área no pavilhão de exposições, onde será realizada a 43ª edição do CIOSP/2026, no período de 28 a 31 de janeiro de 2026, no Expo Center Norte, Santana, São Paulo – Capital., bem como nos demais documentos constantes do processo de compra nº 0787/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. São obrigações da CONTRATANTE:

1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto/serviço;

1.2. Fornecer as informações necessárias e os atos normativos, que no seu âmbito, regem as relações trabalhistas;

1.3. Permitir o acesso da contratada ao local determinado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar as providências administrativas que garantem o livre desempenho de suas atividades;

1.4. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo, nos termos da Lei 14.133/2021;

1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

1.6. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;

1.7. Providenciar o pagamento no preço e nas condições pactuadas, sobre os quantitativos efetivamente executados, tomando por base os valores unitários cotados na proposta da CONTRATADA;

1.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis;

1.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, do Anexo XI da IN SLTI/MP nº 5, de 2017;

1.11. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com o Contrato, no prazo estabelecido, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;

1.12. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante a execução do Contrato, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1. Designar um Representante Legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones, fax, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.

1.2. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar com todos os custos oriundos de eventuais reclamações trabalhistas.

1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados/produtos entregues, nos termos da legislação vigente. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela má execução de quaisquer serviços.

1.4. Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

1.5. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

1.6. Responder por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

1.7 Disponibilizar o espaço denominado Arena CFO para abordagem de temas de relevância com conteúdo de ética, valorização profissional e de proteção da saúde da população.

1.8 Fazer constar a logomarca e demais informações que o CFO julgar necessárias em todos os materiais de divulgação institucional do evento.

1.9 Disponibilizar gratuitamente as atividades desenvolvidas no 42º CIOSP a todos os profissionais com inscrição e registro ativos no CFO, bastando para tanto a comprovação da referida situação profissional.

1.10. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

1.11. Assumir todas as condições apresentadas na proposta datada de 10 de maio de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

1. Para a aquisição do direito de utilização da área no pavilhão de exposições o valor total é R$ 1.624.630,00 (um milhão, seiscentos e vinte quatro mil e seiscentos e trinta reais).

2. O pagamento será feito em duas parcelas, sendo 50% 60 (sessenta) dias antes e 50% 30 (trinta) dias antes do evento, mediante solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato referente à aquisição do direito de uso de espaço no CIOSP consistirão na verificação do cumprimento das condições estabelecidas contratualmente, especialmente quanto à disponibilidade, localização, metragem, infraestrutura e demais características do espaço contratado, conforme previsto no Termo de Referência. Tais atividades deverão ser exercidas por um ou mais representantes da CONTRATANTE, devidamente designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4. A verificação do cumprimento das obrigações contratuais será realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, nos documentos da contratação e em eventuais orientações complementares da CONTRATANTE.

5. O(s) fiscal(is) designado(s) deverá(ão) registrar todas as ocorrências relevantes durante a execução contratual, adotando as providências cabíveis para garantir a fiel observância das cláusulas contratuais, conforme os §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, incluindo a possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

7. A atuação da fiscalização contratual não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades eventualmente verificadas, incluindo falhas técnicas, vícios ocultos, inadequação do espaço ou descumprimento das condições acordadas. A ocorrência de tais situações não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus representantes, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 156 ao 163, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo, e

g) Cometer fraude fiscal.

2. Ainda, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, em caso de inadimplemento parcial ou total das suas obrigações, por qualquer uma das hipóteses previstas nos Incisos I ao XII do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das acima elencadas, as penalidades previstas no art. 156 do citado diploma legal, quais sejam:

a) Advertência

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3. A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a CONTRATADA reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na lei 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Lei 14.133/2021;

2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados na Lei 14.133/2021.

3. A rescisão do contrato poderá ser:

3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos na Lei 14.133/2021;

3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. Judicial, nos termos da legislação.

4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundos as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, _____ de _____ de _____.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE:05675830820

Assinado digitalmente por CLAUDIO YUKIO MIYAKE:05675830820
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=25499710000161, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSAFED, OU=RFB e-CPF A3, CN=CLAUDIO YUKIO MIYAKE:05675830820
Motivo: Sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.21 11:27:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

CONTRATANTE

Claudio Yukio Miyake - CD
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONTRATADA

Silvio Jorge Cecchetto - CD
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRURGIÕES DENTISTAS - ABCD

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade:

SIS DOC .NET ASSINATURA ELETRÔNICA
Documento assinado eletronicamente por **Solange Gonçalves Dias, 097.316.848-08, Procurador Jurídico, PROJUR - Jurídico, IP de acesso 189.84.139.66,** em 20/08/2025, às 10:11:38, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.